



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1136/2019

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS REFERENTES AO ANO DE 2018 SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à reposição das perdas inflacionárias em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2018, totalizando 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) a todos os servidores públicos do Poder Executivo municipal a partir de 1º de janeiro de 2019, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2018.

Art. 2º - Os benefícios de presente lei serão extensivos aos servidores públicos do Poder Executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares.

Art. 3º - O índice de recomposição inflacionária utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2018, de conformidade com o §1º do artigo 45 da lei municipal nº 891/2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 22 de janeiro de 2019.


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal


RECEBIDO

23 JAN 2019

12:04